



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 2135/2020

De 17 de julho de 2020.

**“Determina ações em caráter imediato e de urgência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19 (2019-Cov) a serem adotadas no município de Pontal do Araguaia, razão da Decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Número: 1016977-66.2020.8.11.0002, que tramita perante a 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE”.**

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em cumprimento da Decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Número: 1016977-66.2020.8.11.0002, que tramita perante a 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE, resolve

## **DECRETAR:**

**Art. 1º** - Durante a vigência deste Decreto o Poder Executivo Municipal determina as seguintes ações, em caráter imediato medidas não farmacológicas para a contenção da propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, no perímetro urbano e rural do Município de Pontal do Araguaia/MT:

**Art. 2º** - Fica instituído o regime de quarentena obrigatória por 15 (quinze) dias no município de Pontal do Araguaia e por consequência ficam proibidos, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado a qualquer tempo:

I - em razão da quarentena instituída todos os munícipes deverão permanecer em suas residências, estando autorizado apenas o deslocamento de pessoas em vias públicas para aquisição de produtos destinados a subsistência ou acesso às atividades essenciais, própria e de seus familiares e ainda fica autorizado o deslocamento dos trabalhadores no itinerário entre sua residência e o local de trabalho.

**Art. 3º** - Fica terminantemente proibido:

I - todos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação de eventos culturais públicos, tais como: congressos, conferências, feiras livres, palestras e congêneres, bem como acesso irrestrito a prédios públicos com atividades suspensas (escolas, creches, etc.).

II - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público municipal.

III - as reuniões, os grupos e as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Social e SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como, da Secretaria Municipal de Esportes;

IV - todas e quaisquer reuniões e eventos esportivos, comemorativos, culturais e religiosos tais como: cultos e missas, sejam eles públicos ou particulares, ficando totalmente proibido uso de praças, ruas, campos e quadras de futebol e quadras poliesportivas.

V – a participação de servidores em eventos intermunicipais, estaduais e interestaduais;

VI – Ficam ainda proibidos, os eventos privados que importem em aglomerações, como reuniões, festas familiares e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19.

VII – Fica proibido, o acesso as praias, para acampamentos e aglomerações, ficando os proprietários de chácaras, sítios e fazendas terminantemente proibidos e responsáveis civil, administrativa e criminalmente caso autorize o acesso e a permanência de pessoas em suas propriedades.

VIII - Ficam, os proprietários de chácaras, sítios e fazendas proibidos de realizarem locação, empréstimos gratuitos ou onerosos de suas propriedades, para quaisquer fins que contrariem as medidas de prevenção ao contágio e propagação do novo coronavírus.

IX - Fica proibido à prática de atividades físicas (corrida, caminhada, ciclismo).

**Art. 4º** - Sob pena de sanções legais, e cassação de licenças de funcionamento, fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes, distribuidores de bebidas e congêneres.

**Parágrafo único:** com fulcro no inciso XLIV da Lei 10.282 de 20 de Março de 2020, fica autorizado ao logo da MT 100 as atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas, devendo o atendimento ser controlado e apenas em sistema de **delivery**.

**Art. 5º** - Com fulcro no inciso XX, XXI e XL da Lei 10.282 de 20 de Março de 2020, os correspondentes bancários, agência dos correios e casas lotéricas, poderão funcionar, entre as 08h00min e 13h00min, devendo ocorrer controle de distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas e vedado o atendimento e o acesso a esses estabelecimentos de pessoas sem o uso de máscaras.

**Art. 6º** - Os clubes recreativos, esportivos, associações, sindicatos, entre outros, no período de vigência desse decreto devem permanecer fechados.

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e de vacinação, distribuidoras e revendedoras





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

de gás, postos de combustíveis, supermercados, padarias/panificadoras, devendo esses ao realizarem o atendimento ao público adotarem todas as medidas de prevenção e precaução ao combate ao contágio e propagação do novo coronavírus, sendo vedado o atendimento de pessoas sem o uso de máscaras.

**Art. 8º** - Considerando a vulnerabilidade das pessoas com idade acima de 60 anos e daquelas consideradas em grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, como sendo: pessoas acima de 60 anos, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado e as pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras, **não devem sair de suas habitações**, salvo para atendimento médico, hospitalar, fisioterapêutico, odontológico em casos emergenciais.

**Art. 9º** - Revoga-se os dispositivos contidos no Decreto nº. 2132/2020 De 11 de julho de 2020 e ficam mantidos os dispositivos contidos no Decreto nº. 2128/2020, de 01 de Julho de 2020

**Art. 10º** - Atendendo a Notificação Recomendatória nº. 001/2020 contida no SIMP: 001484-004/2020 e PPACP: Portaria nº. 002/2020, institui-se toque de recolher no município de Pontal do Araguaia/MT a partir da 22h30min às 05h00min, podendo nesse período circular nas vias públicas somente as pessoas que estejam se deslocando ao trabalho e ou para fins de extrema e comprovada necessidade.

**Art. 11º** - Fica instituída, além de sanções cíveis e criminais, multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para quem for flagrado descumprindo as determinações contidas nesse Decreto.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2020.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal